

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0028266/2024-17

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0028266/2024-17	URFBio Mata	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia S.A.		CPF/CNPJ: 19.527.639/0001-58	
Endereço: Avenida Manoel Inácio Peixoto, 1200		Bairro: Distrito Industrial	
Município: Cataguases	UF: MG	CEP: 36771-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Várias propriedades dentro da área de concessão da Energisa Minas Rio		Área Total (ha):	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Municípios/MG: 1) Cataguases; 2) Leopoldina; 3) Além Paraíba; 4) Astolfo Dutra; 5) Dona Euzébia; 6) Miraí; 7) Pirapetinga; 8) Santo Antônio do Aventureiro; 9) Argirita; 10) Recreio; 11) São João Nepomuceno; 12) Rochedo de Minas; 13) Rio Novo; 14) Descoberto; 15) Itamarati de Minas; 16) Astolfo Dutra; 17) Guarani; 18) São Sebastião da Vargem Alegre; 19) Piraúba; 20) Santana de Cataguases; 21) Manhuaçu; 22) Manhumirim; 23) Simonésia; 24) Santana do Manhuaçu; 25) Durandé; 26) Caputira; 27) Martins Soares; 28) Reduto; 29) São João do Manhuaçu; 30) Alto Jequitibá; 31)	

Luisburgo; 32) Santa Margarida; 33) Matipó; 34) Araponga; 35) Sericita; 36) Muriaé; 37) Barão de Monte Alto; 38) Patrocínio do Muriaé; 39) Eugenópolis; 40) Antonio Prado de Minas; 41) Vieiras; 42) Miradouro; 43) Rosário da Limeira; 44) Ubá; 45) Rodeiro; 46) Visconde do rio Branco; 47) Amparo da Serra; 48) Santana; 49) Canaã; 50) Pedra do Anta; 51) Araponga; 52) São Miguel do Anta; 53) Cajuri; 54) Ervália; 55) Coimbra; 56) São Geraldo; 57) Paula Cândido; 58) Senador Firmino; 59) Divinésia; 60) Guidoval; 61) Tocantins; 62) Rio Pomba; 63) Silverânia; 64) Mercês; 65) Tabuleiro.

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção em área de preservação permanente – APP – com supressão de cobertura vegetal nativa.	1	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	14 / 25.000	ha / un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Faixa de Servidão Administrativa de Linhas de Energia	15

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio couber	Sucessional, quando	Área (ha)
Mata Atlântica	15	Floresta Estacional Semi Decidual	Inicial		15
Total:	15			Total:	15

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha nativa	8.000	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Eduardo José Fírmio Durso - MASP: 1021113-4

Wander José Torres de Azevedo - MASP: 1152595-3

Data da Vistoria: Não se aplica

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/11/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção em área de preservação permanente – APP – COM supressão de cobertura vegetal nativa.	Sirgas 2000	23K	713.684	7.663.168
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	713.612	7.663.174

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas compensatórias:

Apresentar as propostas de compensações referentes à supressão em área de preservação permanente, definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, e as espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica, apuradas ao final da vigência da ASV-DE, conforme previsto no art 16 da Portaria IEF nº 83/2023.

Condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório de cumprimento da condicionante, referente à implantação do projeto de compensação florestal na área de 1,09 ha dentro da Unidade de conservação denominada Horto Florestal de Ubá, no prazo de vigência desta ASD-VE.	No prazo de vigência desta ASV-DE
2	Apresentar o relatório final consolidado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após do vencimento da ASV-DE vigente, para apuração das medidas compensatórias cabíveis, conforme art. 18 da Portaria IEF nº 83/2023.	60 dias após vencimento da ASV-DE vigente
3	Emitir Declaração de Procedência de Material Lenhoso, conforme modelo do Anexo II, referente ao material oriundo da supressão de vegetação, aos proprietários das áreas suprimidas, anexando cópia da respectiva ASV-DE, para fins de fiscalização, conforme art. 12 da Portaria IEF nº 83/2023.	No prazo de Vigência desta ASV-DE
4	Cadastrar projeto no Sinaflor com todas as áreas de supressão e apresentar relatório final, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do respectivo conselho de classe dos responsáveis pela supressão, contendo informações qual-quantitativas, que identifiquem e qualifiquem as áreas efetivamente suprimidas, contemplando extensão e tipologia da vegetação, rendimento lenhoso apurado, intervenção em áreas de preservação permanente, além da identificação, localização e quantificação das espécies ameaçadas de extinção e especialmente protegidas, conforme art. 13 da Portaria IEF nº 83/2023 .	Ao final da vigência da ASV-DE
5	Apresentar relatório final de execução do projeto de compensação florestal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento da ASV-DE subsequente, conforme art. 21 da Portaria IEF nº 83/2023 .	60 dias antes do vencimento da ASV-DE subsequente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 25/11/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128044190** e o código CRC **15171A61**.